



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRATO 030/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE E A EMPRESA CAMERITE SISTEMAS S. A, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** e a empresa **CAMERITE SISTEMAS S. A**, CNPJ 05.818.541/0001-45, com sede na Av. Santos Dumont, N°935, Terreo, Santo Antonio, Joinville/SC, CEP 89.218-105, neste ato representada por seu sócio o Senhor **UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO** inscrito no CPF sob nº 048.423.279-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato para o Fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações, além da proposta da contratda, termo de referência e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento **de acordo com a planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
01	Combo videomonitoramento (câmera + armazenamento)	KIT	20	R\$ 169,90	R\$ 3.398,00	R\$ 40.776,00
02	Combo Leitura de Placas (câmera + armazenamento + análise)	KIT	2	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
03	Licença Hórus 2.0	SERV	22	R\$ 59,90	R\$ 1.317,80	R\$ 15.813,60
04	Licença de uso da Plataforma	SERV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL MENSAL						R\$ 10.813,80
TOTAL ANUAL						R\$ 129.765,60

**1.2** – A prestação do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

**1.3** – A finalidade da contratação é para atender a demanda desta natureza da Secretaria Municipal de Administração de Tobias Barreto, para prestação de serviço junto ao Município de Tobias Barreto/Se.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.

**2.2-** A CONTRATADA deverá efetuar a prestação do serviço conforme o contrato com horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante autorização da Secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

2.3– A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento sem a devida ordem de serviço devidamente preenchida.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância global de **RS 129.765,60 (cento e vinte nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, valores estes que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços.

**3.1** - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**3.2** – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

**3.3** – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas a necessidade claramente justificada a necessidade, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

**3.4** – O reajustamento apenas será efetuado nos casos em que a legislação.

**3.5** - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**3.6** - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**3.6.1.** - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Administração do CONTRATANTE.

**4.2** - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, ou pagamento através cheque no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável.

**4.3** – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1.

**4.4** - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei n.º 14.133/2021.

**4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

**4.6** - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo previsto para a prestação do objeto do presente contrato é de até **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura deste, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, conforme abaixo:

27049 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2157 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 15000000





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o serviço na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os prestadores de serviços terceirizados que não se adequarem ao funcionamento da CONTRATANTE;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**09.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

09.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos serviços.

09.2 – Os serviços licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso não atendam as necessidades, a prestação será suspensa e aplicado as multas cabíveis.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**11.2** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**12.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do inciso I do art. 104 da Lei n.º 14.133/21;
- extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei n.º 14.133/21;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- fiscalização da execução do Contrato.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser reajustáveis, mediante acordo entre as partes sempre através de termos aditivos.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**14.1** - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n.º 14.133/21, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**16.1** – O Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tobias Barreto (SE), 09 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 09/04/2024 14:29:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

---

CAMERITE SISTEMAS S. A  
UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Denise de Andrade Aquino

2ª Clecia Ramos Brito



## Contrato Tobias Barreto.pdf

Documento número #148e7f50-4502-49b7-9000-de9a95ffc13a

Hash do documento original (SHA256): 8a87228431168206a2f869334e92394b13376a2c95a79c9737edfab82c9241a3

## Assinaturas

- ✓ **Augusto Felipe Maes**  
CPF: 088.103.889-09  
Assinou como validador em 05 abr 2024 às 10:54:00
- ✓ **Natanael Rodrigues de Andrade**  
CPF: 090.293.649-20  
Assinou como testemunha em 05 abr 2024 às 14:16:15
- ✓ **Bruno Henrique Gonçalves José**  
CPF: 368.171.018-08  
Assinou como contratada em 05 abr 2024 às 11:18:36
- ✓ **Ueberton Cristian de Aquino**  
CPF: 048.423.279-79  
Assinou como contratada em 08 abr 2024 às 12:12:38

## Log

- 05 abr 2024, 10:53:02 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 148e7f50-4502-49b7-9000-de9a95ffc13a. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2024 (10:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 abr 2024, 10:53:03 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: augusto@sst.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Felipe Maes.
- 05 abr 2024, 10:53:03 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: natanael@camerite.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natanael Rodrigues de Andrade e CPF 090.293.649-20.

- 05 abr 2024, 10:53:03 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.jose@camerite.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Gonçalves José e CPF 368.171.018-08.
- 05 abr 2024, 10:53:03 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*2629 para assinar como contratada, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 05 abr 2024, 10:54:00 Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.889-09. IP: 187.17.236.111. Componente de assinatura versão 1.808.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 abr 2024, 11:18:36 Bruno Henrique Gonçalves José assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.jose@camerite.com. CPF informado: 368.171.018-08. IP: 186.237.145.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.259986 e longitude -48.8516983. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.808.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 abr 2024, 14:16:15 Natanael Rodrigues de Andrade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail natanael@camerite.com. CPF informado: 090.293.649-20. IP: 186.237.145.242. Componente de assinatura versão 1.808.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2024, 12:12:38 Ueberton Cristian de Aquino assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*2629, com hash prefixo 80aefd(...). CPF informado: 048.423.279-79. IP: 179.61.241.9. Componente de assinatura versão 1.811.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2024, 12:12:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 148e7f50-4502-49b7-9000-de9a95ffc13a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 148e7f50-4502-49b7-9000-de9a95ffc13a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).